

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.281, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a Identificação Visual da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Identificação Visual da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, constante do desenho do Anexo deste Decreto.

Art. 2º A Identificação Visual da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul apresenta as seguintes especificações:

I - o Brasão de Armas do Estado, instituído pelo Decreto nº 2, de 1º de janeiro de 1979, sobreposto em moldura no padrão gráfico CMYK (ciano, magenta, amarelo e preto);

II - o logotipo, que será apresentado nas seguintes variações:

a) variação vertical: Brasão de Armas no topo, abaixo a Sigla PGE, Mato Grosso do Sul, Procuradoria-Geral do Estado, podendo ser reproduzida em padrão gráfico CMYK (ciano, magenta, amarelo e preto), bem como em monocromia, positivo e negativo, em fundo branco ou colorido;

b) variação horizontal: Sigla PGE à esquerda do Brasão de Armas e Mato Grosso do Sul Procuradoria-Geral do Estado à direita, podendo ser reproduzida em padrão gráfico CMYK (ciano, magenta, amarelo e preto), bem como em monocromia, positivo e negativo, em fundo branco ou colorido;

c) variação retangular: Sigla PGE e Mato Grosso do Sul à esquerda do Brasão de Armas e Procuradoria-Geral do Estado abaixo, podendo ser reproduzida em padrão gráfico CMYK (ciano, magenta, amarelo e preto), bem como em monocromia, positivo e negativo, em fundo branco ou colorido.

Art. 3º A Identificação Visual da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, constante do desenho do Anexo deste Decreto, será utilizada na confecção de papéis timbrados e de documentos de uso oficial da Instituição e, também, nas ações de publicidade institucional, de utilidade pública e geral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de setembro de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado